

LEI ORDINARIA Nº 2080, DE 08.11.93
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Leme, para o período de 1994 a 1997.

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicara os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.